



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV, PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.463, DE 22 DE JUNHO DE 1.989

Dispõe sobre doação de área -
para fins industriais.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar-
a ..., LUIZ FERNANDO MARTINS SUTTON, brasileiro, casado, residente e
domiciliado a Rua José Rabelo Reis nº. 1.116, Ibirá, R.G.5.873.654,-
mediante doação, para fins de instalação de uma indústria de móveis-
a área seguinte: - Um terreno sem benfeitorias com frente para a Av
Floriano Peixoto, lado par distante 60 (sessenta) metros do prédio -
nº. 986, medindo 50 (cincoenta) metros de frente, igual dimensão nos
fundos, por 90 (noventa) metros de cada lado, da frente aos fundos -
(50x90) totalidade de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) metros qua-
drados situados nesta cidade de Uchoa conforme escritura lavrada no-
Tabélionato de Uchoa no dia 15 de Maio de 1.989, às folhas 112 do li-
vro 72.

Artigo 2º. - A empresa beneficiária com a presente doação -
deverá iniciar a construção de suas instalações no período máximo de
30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de doação e iniciar-
suas atividades no período de 12 (doze) meses a contar da assinatu-
ra do contrato de Doação.

Artigo 3º. - A empresa beneficiária perderá as vantagens des-
ta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

- a) paralize suas atividades industriais, salvo-
sua substituição por atividades industriais-
semelhantes;
- b) venda no todo ou em parte, o maquinismo da -
nova indústria sem substituí-lo por outro de
igualdade ou melhor utilidade econômica;
- c) altere o setor ou ramo de atividades para -
outra que não se assemelhe ao da indústria -
de móveis;
- d) No que concerne o Item C, fica implícito que
na mudança de atividade se ocorrer, não pode-
rá de forma alguma ocasionar diminuição do -
quadro funcional e também na arrecadação.

§ Único - Os casos de perda dos benefícios concedidos nos ter-
mos desta Lei, serão apurados através de processo administrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado somente poderá ser alienado para
o mesmo fim colimado nesta Lei, a partir de 05 (cinco) anos após o -
início das atividades industriais.

§ Primeiro.- O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT" deste-
artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV, PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

necessários, sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

§ Segundo. - A área na forma desta Lei poderá ser hipotecada para garantia de financiamento concedidos, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional, a favor dos adquirentes - quando destinado exclusivamente à entidade objetivada na Doação.

Artigo 5º. - É concedido a isenção do Imposto Predial - Urbano que incidir sobre o terreno descrito no artigo 1º. por um período de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de Doação desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei.


Artigo 6º. - Reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus à municipalidade e independentemente de interpelação judicial, o terreno objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias, se o donatário não cumprir as exigências no todo ou em parte, da presente Lei.

Artigo 7º. - Ao completar 05 (cinco) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos todos os artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui - descritas.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão, neste exercício, por conta da dotação orçamentária vigente.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 22 dias do mês de -
Junho do ano de 1.989.


CELSCO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por -
afixação no local de costume e pela Imprensa local.


SUELI LANJONI
SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO